



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EMENDA REGIMENTAL Nº 12

RESOLUÇÃO Nº 2371

Altera os artigos 17, 19, 41, 56 e 62, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 96, I, "a", da Constituição Federal; o art. 30, I, do Código Eleitoral e o art. 18, I, de seu Regimento Interno (Resolução nº 1.152, de 7 de agosto de 2012),

CONSIDERANDO o que consta do Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 0600385-20.2019.6.11.0000 – classe PA

RESOLVE

Art. 1º Emendar o seu Regimento Interno, passando a Resolução nº 1.152/2012, de 7 de agosto de 2012, a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17

I -

.....

g) o registro e a impugnação de candidato a Governador, Vice-Governador e Membros do Congresso Nacional e da Assembleia Legislativa;

.....

m) as prestações de contas anuais dos órgãos regionais dos partidos políticos e, nas eleições gerais dos candidatos tratados no inciso I, alínea "g", deste artigo;

....." (NR)

"Art. 19

.....

V – assinar, juntamente com os demais Membros, as resoluções normativas;

....." (NR)

"Art. 41

.....



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. nº 2371, de 13/11/2019)

XXIII - deferir registro de candidatura, homologar renúncia de candidatura e aprovar prestação de contas eleitoral e partidária;

.....
XXIX - decidir processos de prestação de contas eleitorais e partidárias, de competência originária ou em grau de recurso, em que seja possível aplicar entendimento jurisprudencial dominante do próprio Tribunal ou do Tribunal Superior Eleitoral; e

....." (NR)

"Art. 56 Os acórdãos e as resoluções de caráter administrativo e contencioso-administrativo serão assinados pelo Relator do processo ou pelo Juiz Titular ou Substituto a quem couber a sua lavratura, registrando-se o nome do presidente da sessão; as resoluções normativas serão assinadas por todos os Juizes que participaram da sessão de julgamento.

....." (NR)

"Art. 62

.....
§ 9º Não cabe sustentação oral em embargos de declaração, conflitos de jurisdição, consultas, medidas cautelares e agravos que não versarem sobre decisão de mérito.

....." (NR)

Art. 2º Fica renumerado o primitivo inciso XXIX do art. 41, da Resolução nº 1.152/2012, de 7 de agosto de 2012, para inciso XXX.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Vice-Presidente e Corregedor
Em substituição



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. nº 2371, de 13/11/2019)

Doutor **LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR**
Juiz-Membro

Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**
Juiz-Membro

Doutor **CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA**
Juíza-Membro substituto

Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**
Juiz-Membro

Doutor **ARMANDO BIANCARDINI CANDIA**
Juiz-Membro